

## PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**Súmula: Concede reposição salarial aos vereadores do Município de Pinhal de São Bento, com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e da outras Providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para ano 2018, com índice de 2,07%, ficando o valor de R\$ 2.546,89 (Dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único – O Subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 3.310,97 (três mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O Subsídio de que trata esta Lei, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2018.

**Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 14 de Fevereiro de 2018.**

CLÓVIS VIEIRA VELHO  
Presidente

MARINO DELLA GIUSTINA  
Vice-Presidente

MAYCON JEAN NESKE  
1º Secretário

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA  
2º Secretário